



INFORMAÇÃO DCPPP-SERG Nº 10/2026

Porto Alegre, 13 de março de 2026.

Expediente Administrativo PROA nº 24/0400-0001134-7

Em complementação à Nota Técnica DCPPP nº 06/2026 (fls. 9306–9314) e à Informação DCPPP nº 09/2026 (fls. 9317–9320), que trataram da análise técnica e consolidação da documentação atualizada do projeto de concessão, informa-se a realização de ajustes pontuais de redação em dispositivos constantes das minutas de anexos contratuais (fls. 9335-9503).

Tais adequações possuem caráter estritamente redacional, não implicando alteração do conteúdo material das disposições previamente analisadas.

As modificações promovidas são as seguintes:

1. Minuta 2 do Anexo 7 ao Contrato de Concessão

Na cláusula 3.3, foi promovido ajuste redacional com o objetivo de explicitar o fluxo operacional dos recursos vinculados ao aporte público, com a correta identificação das contas contratuais envolvidas.

Assim, onde se lia (fl. 9000):

“3.3. O PODER CONCEDENTE transferirá periodicamente o valor correspondente à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE à CONTA DE APORTE, em função da atestação das OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO APORTE, em conformidade com marcos, cronograma e percentual de progresso físico acumulado, definidos no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO;”

passa-se a ler:

“3.3. O PODER CONCEDENTE transferirá periodicamente o valor correspondente à NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE da CONTA DE APORTE para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, em função da atestação das OBRIGAÇÕES VINCULADAS





AO APORTE, em conformidade com marcos, cronograma e percentual de progresso físico acumulado, definidos no ANEXO 16 do CONTRATO DE CONCESSÃO.”

2. Minuta do Anexo 18 – Compartilhamento do Risco de Demanda

Na cláusula 1.6 foram promovidos ajustes de padronização e precisão temporal quanto ao momento de processamento das compensações decorrentes do mecanismo de compartilhamento de risco de demanda, tratando-se de aperfeiçoamento redacional que não altera o entendimento previamente estabelecido.

Dessa forma, onde se lia (fls. 9097- 9098):

i. Pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária subsequente ao período de apuração, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do saldo a compensar;

ii. Pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária subsequente ao ano da CONCESSÃO de referência, no limite do saldo a compensar, pelos seguintes meios;

passa-se a ler:

i. Pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária do ano subsequente ao ano de referência da apuração, pela seguinte ordem de prioridade, até o esgotamento de cada um dos meios previstos, no limite do saldo a compensar;

ii. Pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE deverá ocorrer no âmbito da Revisão Ordinária do ano subsequente ao ano de referência da apuração, no limite do saldo a compensar, pelos seguintes meios.

Por fim, ressalta-se que as alterações ora registradas se limitam a ajustes para melhor compreensão, mantendo-se inalteradas as premissas, a lógica econômico-financeira e os mecanismos contratuais previamente avaliados.

É a informação.

Rodrigo Dutra de Castro
Diretor de Concessões e PPPs
SERG





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

De acordo.

Anna Clara Madella Yaginuma
Subsecretária de Parcerias e Concessões
SERG





24040000011347

Nome do documento: Informacao DCP PP_SERG 10_2026_Bloco 2_Correcao de redacao.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rodrigo Dutra de Castro	SERG / DCP PP / 465440401	13/03/2026 17:39:04
Anna Clara Madella Yaginuma	SERG / SUPAR / 499888001	13/03/2026 17:58:53

